



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.030 Maceió, 06 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 6.232/2011

Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO  
REAL DE USO DE ÁREA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MACEIÓ** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso, a título gratuito, à Associação dos Moradores do Bairro da Pitanguinha- AMPITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.884.138/0001-54, com sede na Rua Cônego Tobias, s/n, extensão da Rua Coronel Lima Rocha, no bairro da Pitanguinha, também nesta cidade, com as seguintes dimensões e limites; 100,00 mts (cem metros) de largura na frente e nos fundos, até encontrar o Reginaldo; 110,00 mts (cento e dez metros) de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo e 117,00 mts (cento e dezessete metros) de extensão de frente a fundos pelo lado direito; limitando-se pelo nascente com o Riacho Reginaldo, pelo sul com o terreno de João Ramalho, marco 3 de cimento armado e pelo norte com o quartel do vigésimo BC, atual quinquagésimo nono BMTZ, marco 6, também de cimento armado, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, matrícula nº 47.424,R.2-47.424, em 07.04.1997.

**Art.2º** A concessão de Direito Real de Uso autorizada destina-se exclusivamente à construção do galpão-sede, onde será implantado o Projeto " Pitanguinha Minha Vida", destinado à coleta seletiva de lixo.

**Art.3º** Constanda a não conclusão das obras do galpão-sede no prazo de 24 ( vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público Municipal rescindindo-se de pleno direito o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de indenização à entidade concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

**Parágrafo Único** - Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, revertendo-se automaticamente a área concedida ao patrimônio público municipal, igualmente não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização por benfeitorias realizadas.

PUBLICADO NO DOM

07/06/11

*Joel de Oliveira*

MJR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 534, Jaraguá, Maceió/AL, Cep: 57025-180  
Fone: (82) 3315-5053/5055 Fone/Fax: 3315-5049

2008/09-13459





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 4º** Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, da área descrita no art.1º desta Lei, através da Lavratura de instrumento público próprio, a ser registrado no cartório imobiliário competente e arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** O início das obras de construção da sede da entidade concessionária somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção pelo órgão Municipal de Controle do Convívio Urbano, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de Junho de 2011.**

  
**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
**27 06 11**  
**João de Góes**  
Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	